



AVISO n.º POCH-69-2017-09

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação

Bolsas Individuais de Doutoramento e Pós-Doutoramento

Revisto em 2017-09-20¹: Ponto 14 do Aviso “Documentação adicional”

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada.
Prioridade de Investimento	10 ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	2.2.2	Apoiar doutoramentos e pós doutoramentos, visando o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação
Fundo Estrutural	<ul style="list-style-type: none">Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none">Bolseiros de doutoramentos apoiados: 4.300 (valor- alvo em 2023)	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none">Doutoramentos concluídos – 75% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023).	
	<ul style="list-style-type: none">Doutorados e pós-doutorados integrados no mercado de trabalho 6 meses após a conclusão do grau – 25%	
Tipologia de Intervenção	69	Formação avançada
Tipologia de Operação	2.4	Bolsas Individuais de doutoramento e pós-doutoramento
Período de Candidatura	Data de abertura	Dois dias úteis seguintes ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	28 de dezembro de 2017

¹ Alteração assinalada a sombreado

Cofinanciado por:





Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO A APOIAR	3
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIO	4
4. DESTINATÁRIOS	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	4
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8. FORMA DE APOIO.....	5
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DA OPERAÇÃO E DAS DESPESAS A COFINANCIAR.....	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DA OPERAÇÃO A APOIAR	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DA CANDIDATURA	7
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	7
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA	7
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO.....	9
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	11
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	12
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO	13
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	13
20. PONTO DE CONTACTO	13
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
ANEXO I – Tabela de correspondência entre as áreas científicas e os domínios prioritários ENEI	15
ANEXO II – Tabela referente aos valores de bolsas de formação avançada	17
ANEXO III - Critérios de seleção.....	18
ANEXO IV – Grelha de Análise de Candidaturas.....	19
ANEXO V - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas.....	22

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas por convite visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que o republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadra-se no Eixo Prioritário 2 – Reforço do ensino superior e da formação avançada do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), incidindo em Bolsas Individuais de Doutoramento (BD), Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE) e Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD), nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH e observa as disposições de política pública consagradas no Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT) publicado no seu *site* oficial.

Estes apoios deverão estar maioritariamente alinhados com a estratégia nacional para a especialização inteligente (ENEI) ou com outras prioridades políticas nacionais e ainda contribuir para o aumento do número de doutorados e de pós-doutorados no mercado de trabalho não académico, com particular destaque para o tecido empresarial, dotando as pequenas e médias empresas (PME) e as grandes empresas de recursos altamente qualificados que permitam incrementar a exportação de produtos e serviços baseados no conhecimento científico e tecnológico e na criatividade.

Os planos de formação devem contemplar a aquisição de capacidades transversais, designadamente de empreendedorismo, que facilitem a transferência do conhecimento, tendo em vista a inserção socioprofissional dos formandos e a empregabilidade no setor produtivo.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente convite diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH, Bolsas Individuais de Doutoramento (BD), Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE) e Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD), promovidas diretamente pela FCT, dando prioridades àquelas alinhadas com as prioridades nacionais de Estratégia de I&I definidas no âmbito das políticas públicas.

São elegíveis todas as bolsas de doutoramento, doutoramento em empresas e pós-doutoramento em curso no novo período de programação.

Cofinanciado por:





3. BENEFICIÁRIO

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), I.P., enquanto beneficiária responsável pela execução das respetivas medidas de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e nos termos definidos na primeira parte da alínea c) do artigo 23.º do RECH.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários destas operações pessoas individuais que satisfaçam as condições de acesso necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor (bolsas de doutoramento - BD e bolsas de doutoramento em empresas - BDE) e pessoas individuais detentoras do grau académico de doutor, para realizarem trabalhos avançados de investigação no âmbito de instituições científicas portuguesas de reconhecida idoneidade (bolsas de pós-doutoramento – BPD), em complementaridade com as dispostas no ponto 2 do presente Aviso e no respetivo regulamento de política pública.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de **84.000.000M€** (oitenta e quatro milhões de euros)

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados pela FCT, a título de contribuição pública nacional, ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Não existe limite ao número de candidaturas a apresentar, desde que respeitado o limite máximo de financiamento indicado no ponto 5 do Aviso e que cada candidatura tenha uma duração máxima de 36 meses.

Cofinanciado por:





7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 7.1. São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo), podendo desenvolver-se no estrangeiro sendo, neste caso, aplicável o limite definido no ponto 9.3 do presente aviso;
- 7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é aferida pela localização da instituição de acolhimento do bolseiro, nos termos do definido na alínea c) do artigo 20.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 6 do artigo 24.º do RECH.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário é a FCT, entidade prevista na alínea c) do artigo 23.º do RECH (descrita no Ponto 2 do presente AAC), devendo assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estar abrangida pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativa às normas comuns do FSE, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril.

9.2 Elegibilidade das operações

As operações apoiadas deverão observar as seguintes condições de elegibilidade:

- São elegíveis no âmbito do presente Aviso as bolsas indicadas no ponto 2 do presente Aviso, nos termos referidos no ponto 6;
- Pelo menos dois terços das bolsas submetidas a financiamento são alinhados com as prioridades nacionais da ENEI, em função designadamente da tabela de correspondência entre as áreas científicas e os domínios prioritários da ENEI, constante do anexo I do presente aviso. Dentro destes dois terços poderão ser apoiados domínios não previstas no anexo I, desde que devidamente fundamentado em documento *up load* e aceite pela autoridade de gestão;
- As operações a financiar não podem incluir mais de 1/3 de doutorandos ou de doutorados cuja instituição de acolhimento da bolsa seja aquela que lhe conferiu o

Cofinanciado por:



grau académico requerido para acesso à bolsa de doutoramento ou pós-doutoramento. Entende-se por instituição que confere o grau, qualquer faculdade/escola ou unidade orgânica equivalente, estatutariamente competente para o efeito do estabelecimento de ensino superior.

- O financiamento de BD e BDE destina-se exclusivamente a bolsheiros que à data de ingresso não tenham o doutoramento, uma vez que só esses contribuem diretamente para as metas do Programa;
- No caso de bolsas de pós-doutoramento os apoios apenas podem ser atribuídos para efeitos de conclusão do plano de trabalhos inicialmente previsto, no respeito pela norma de atribuição de um pós-doutoramento por pessoa;
- Deverão ser ainda observadas as demais condições de elegibilidade definidas no artigo 22.º do RECH, designadamente a promoção de planos de formação que contemplem a aquisição de capacidades transversais com vista à inserção socioprofissional dos bolsheiros e a empregabilidade no setor produtivo. Com efeito o sucesso da transição dos (pós-)doutorados para o mercado de trabalho é valorizada na candidatura, mediante a apreciação dos critérios de seleção.

A seleção das operações a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no ponto 5 do Aviso, sem prejuízo do reforço de dotação pela Autoridade de Gestão do PO CH.

9.3 Regras de financiamento

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março são consideradas elegíveis as despesas previstas na alínea b) artigo 25º do RECH.

Tal como previsto na alínea b) do artigo 25.º do RECH, são aplicáveis as condições e montantes definidos na regulamentação de enquadramento aplicável às ações desta natureza, pelo que o presente convite estabelece os montantes máximos constantes na Tabela em anexo II, em consonância com os valores para o efeito fixados no Regulamento de Bolsas de Investigação (RBI) da FCT.

No que respeita às despesas realizadas no estrangeiro, quando decorram fora da União Europeia a respetiva elegibilidade fica condicionada ao limite de 3 % do orçamento do PO CH, nos termos definidos na alínea b) do artigo 25.º do RECH.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

Nos termos do definido no artigo 3º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, cada operação a apoiar ao abrigo do presente aviso pode ter a duração máxima de 36 meses, contado a partir da data da primeira bolsa alocada a cada operação.

Cofinanciado por:



11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **segundo dia útil seguinte** ao da publicação do presente aviso e as **18H00 do dia 28 de dezembro de 2017**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O **mérito das operações** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Cofinanciado por:





Neste âmbito, é estabelecido que a operação que reúna a classificação final inferior a 50% não será objeto de financiamento.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, em conformidade com o definido no presente AAC;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos III e IV, respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo V.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando seja solicitado ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidaturas prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

As candidaturas devem contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos que permitam avaliar os critérios da grelha de análise de candidaturas;
- b) Na linha designada “documentos para a memória descritiva ” anexar:
 - Lista sistematizada de informação dos dados da candidatura, com o nome dos bolsiros abrangidos na operação, NIF, áreas científicas e alinhamento com ENEI, quando aplicável, último grau de ensino antes da atribuição da bolsa a que se refere a presente operação, unidade orgânica que atribui o último grau de ensino;

Cofinanciado por:



unidade orgânica que vai atribuir o grau de bolsa abrangida na presente operação e o respetivo código postal.

No caso de não ser possível identificar todos os bolseiros que venham a integrar uma parte ou a totalidade de uma ou mais operações no âmbito do presente Aviso, deverá ser anexada uma declaração a atestar que na seleção/integração de novos bolseiros (bolseiros ainda não identificados) será tido em conta a obediência às regras fixadas pelo presente Aviso;

- Fundamento do alinhamento das Bolsas com a Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENI) e/ou outras prioridades políticas nacionais, aferido pela área secundária Frascati, quando se considerem que existe alinhamento embora o mesmo não estejam previsto no anexo I do AAC;
- Declaração de compromisso a atestar que:
 - O financiamento destina-se exclusivamente a bolseiros que à data de ingresso no programa não têm o grau de doutor e que os apoios apenas podem ser atribuídos no respeito pela norma de atribuição de uma bolsa por pessoa, visando o seu doutoramento;
 - A operação não inclui mais de 1/3 de doutorandos cuja instituição de acolhimento da bolsa seja aquela que lhe conferiu o grau académico requerido para acesso à bolsa de doutoramento;
- Documento com a estimativa de distribuição do montante financeiro da candidatura por região: Norte, Centro e Alentejo;

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** das candidaturas pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Cofinanciado por:



Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do citado artigo 25.º salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão das candidaturas, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O pagamento da subvenção poderá ser ajustada, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso

Cofinanciado por:



16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 24.º do RECH, conjugado com os n.º 9 e 10, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2 A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Bolseiros de doutoramentos apoiados na operação	N.º	2 700
RESULTADO	Taxa de Conclusão dos Doutoramentos na operação ⁽²⁾	%	>=75,0
	Doutorados e pós-doutorados integrados no mercado de trabalho 6 meses após a conclusão do grau ⁽³⁾		>= 25,0

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Corresponde ao somatório dos bolseiros abrangidos pelo presente Aviso.

(2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “taxa de conclusão dos doutoramentos”: $(N^{\circ} \text{ de bolseiros apoiados nesta operação que obtiveram o grau nos anos previstos para a conclusão do doutoramento (5)}^2 / N^{\circ} \text{ de bolseiros abrangidos na operação que estavam em condições de obter o grau de doutoramento nos anos previstos para a conclusão (5)}) * 100$. Para o indicador e meta final contabilizam-se os doutoramentos concluídos com sucesso o grau de ensino para o qual foram apoiados – 5anos (com defesa de tese e atribuição de grau). Nas situações em que a desistência dos bolseiros decorra de fatores não imputáveis à entidade (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.

(3) Metodologia de cálculo do indicador: $(N^{\circ} \text{ de ex-bolseiros que estão a trabalhar, exceto os que estiverem empregados em instituições do ensino superior como docentes, seis meses após a conclusão do doutoramento} / N^{\circ} \text{ de ex-bolseiros abrangidos na operação que terminaram o seu doutoramento}) * 100$.

² Descontados os períodos previstos na lei para interrupção da formação, nomeadamente por motivos de parentalidade e doença do bolseiro comprovado por atestado médico.

16.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado.

16.4. O disposto no número anterior será aplicado em dois momentos:

1.º momento – na análise do pedido de pagamento do Saldo Final verifica-se o nível de cumprimento do indicador de realização (nº de Bolseiros de doutoramentos apoiados na operação) e de resultado (Taxa de Conclusão dos Doutoramentos na operação), aplicando-se em conformidade as alíneas ii) e iii) do ponto 16.3, sempre que aplicável, para efeitos do valor a pagar nesse momento;

2.º momento – após a verificação do grau de concretização do indicador de resultado “Doutorados e pós-doutorados integrados no mercado de trabalho 6 meses após a conclusão do grau”, o grau de concretização dos indicadores contratualizados é atualizado em função do resultado deste último indicador.

16.5. Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9 e n.º 10 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito das operações e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO CH.

Cofinanciado por:



18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH <http://poch.portugal2020.pt/pt-pt/>

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [POCH](http://poch.portugal2020.pt) ou no portal do [Portugal 2020](http://portugal2020.pt) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o aviso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

No referido Portal serão também divulgados os resultados do presente aviso.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano

Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013,

Cofinanciado por:





ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro e ainda as normas que disciplinam a atribuição de bolsas de formação avançada, em particular o [Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT](#).

Lisboa, 20 de Setembro de 2017

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:



ANEXO I – Tabela de correspondência entre as áreas científicas e os domínios prioritários ENEI

Áreas	Revisão do Manual Fascati	ENEI / EI&I
1.a Ciências Exatas	1.1 Matemática	1.2.
	1.2 Ciências da Computação e da Informação	1.2.
	1.3 Física	1.3.; 2.1.; 2.2.
	1.4 Química	1.3; 2.1.; 2.2.
1.b Ciências Naturais	1.5 Ciências da Terra e do Ambiente	1.3.; 4.1.; 4.2.; 4.3; 4.4
	1.6 Ciências Biológicas	4.1.; 4.2.; 4.3; 4.5; 5.1.
	1.7 Outras Ciências Naturais	
2. Ciências da Engenharia e da Tecnologia	2.1 Engenharia Civil	5.4.
	2.2 Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e	1.2.; 2.1; 2.2; 3.1.; 3.2; 4.3; 4.4.
	2.3 Engenharia Mecânica	1.1; 2.1.; 2.2.; 3.1.; 3.2; 4.3; 4.4;
	2.4 Engenharia Química	1.3; 2.1.; 2.2.
	2.5 Engenharia dos Materiais	1.3.
	2.6 Engenharia Médica	5.1.
	2.7 Engenharia do Ambiente	1.1.; 1.3.; 3.2; 4.1; 4.2; 4.3; 4.4.
	2.8 Biotecnologia Ambiental	4.1; 4.2; 4.3; 4.4.
	2.9 Biotecnologia Industrial	1.1; 2.1; 2.2.
	2.10 Nanotecnologia	2.1; 2.2.
	2.11 Outras Ciências da Engenharia e	4.1.
3. Ciências Médicas e da Saúde	3.1 Medicina Básica	5.1.
	3.2 Medicina Clínica	5.1.; 5.2
	3.3 Ciências da Saúde	5.1.
	3.4 Biotecnologia Médica	5.1.
	3.5 Outras Ciências Médicas	5.1.
4. Ciências Agrárias	4.1 Agricultura, Silvicultura e Pescas	4.1.; 4.2.
	4.2 Ciência Animal e dos Lacticínios	4.1.
	4.3 Ciências Veterinárias	4.1.
	4.4 Biotecnologia Agrária e Alimentar	4.1.
	4.5 Outras Ciências Agrárias	4.1.

5. Ciências Sociais	5.1 Psicologia	5.1.
	5.2 Economia e Gestão	4.3.; 5.2
	5.3 Ciências da Educação	
	5.3 Sociologia	
	5.5 Direito	
	5.6 Ciências Políticas	
	5.7 Geografia Económica e Social	
	5.8 Ciências da Comunicação	
	5.7 Outras ciências sociais	
6. Humanidades	6.1 História e Arqueologia	5.2.
	6.2 Línguas e Literaturas	
	6.3 Filosofia, Ética e Religião	
	6.4 Artes	5.3.
	6.5 Outras humanidades	

Eixo temático	Áreas prioritárias ENEI
1. Tecnologias Transversais e suas aplicações	1.1. Energia
	1.2. Tecnologias de Informação e Comunicação
	1.3. Matérias-primas e Materiais
2. Indústrias e Tecnologias de produção	2.1. Tecnologias de Produção e Indústrias de produto
	2.2. Tecnologias de Produção e Indústrias de processo
3. Mobilidade, espaço e logística	3.1. Automóvel, Aeronáutica e Espaço
	3.2. Transportes, Mobilidade e Logística
4. Recursos naturais e ambiente	4.1. Agro-alimentar
	4.2. Floresta
	4.3. Economia do Mar
	4.4. Água e Ambiente
5. Saúde, bem-estar e território	5.1. Saúde
	5.2. Turismo
	5.3. Indústrias Culturais e Criativas
	5.4. Habitat



ANEXO II – Tabela referente aos valores de bolsas de formação avançada

Subsídio mensal de manutenção	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
Tipo de bolsa		
Bolsa de Pós Doutoramento (BPD)	1.495	2.245
Bolsas de Doutoramento (BD)	980	1.710
Bolsas de Doutoramento em Empresa (BDE)	980	-

Outros Subsídios	Valor (euros)	
	País	Estrangeiro
Tipo de subsídio		
Atividades de Formação complementar (n.º 6 do art.º 24º do RBI)	500	750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas (n.º 5 do art.º 24º do RBI)	750	750
Inscrição, matrícula ou propinas (al. a) do n.º 3 do art.º 24 do RBI)	2.750	8.000 (valor máximo)

Subsídios de instalação e viagem	Valor (euros)	
	Europa	Fora da Europa
Tipo de subsídio		
Subsídio único de viagem (alínea a) do n.º 4 do art.º 24 do RBI)	300	600
Subsídio único de instalação (alínea b) do n.º 4 do art.º 24 do RBI)	1.000	1.000

Cofinanciado por:



ANEXO III - Critérios de seleção

Eixo	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
-------------	---	---

Prioridade de Investimento	10.ii)	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas
Objetivo Específico	2.2.2	Apoiar novos doutoramentos visando o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Doutoramentos concluídos	Meta 2023
		75%
Indicadores de Realização	Bolseiros de doutoramento apoiados	
		4.300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Programas de Doutoramento e Bolsas de Pós-Doutoramento Desenvolvimento de Programas Doutorais atribuídos a Centros de I&D em conjunto com universidades e/ou empresas, através de concursos com avaliação internacional, privilegiando programas altamente competitivos que combinem ciência e empreendedorismo e de vocação internacional. Serão ainda atribuídas Bolsas de Doutoramento individuais e Bolsas pós-doutoramento.	Centros de I&D e/ou Universidades em parceria e/ou com Empresas (Programas Doutorais); Pessoas Individuais com o grau académico requerido para o acesso a Bolsas de Doutoramento individuais; Investigadores doutorados inseridos em Centros de I&D (Bolsas pós-doc.). [Fundação para a Ciência e Tecnologia atua como BREPP/OREPP – Beneficiário/Organismo Responsável pela Execução de Políticas Públicas]

Critérios de Seleção aplicáveis		Categoria
1.	Grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital, incluindo áreas estratégicas de cooperação internacional	A
2.	Mérito intrínseco do candidato, aferido mediante o respetivo curriculum vitae, bem como da exequibilidade do programa de trabalhos	A
3.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
4.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
5.	Capacidade, qualidade, competência científica e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
6.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E

A - Eficácia e impacto em Resultados; B - Eficiência, qualidade e inovação; C - Complementaridade e sinergias; D - Abrangência e transversalidade; E - Igualdade de oportunidades e de género

Cofinanciado por:

ANEXO IV – Grelha de Análise de Candidaturas



Tipologia de Operação

Bolsas Individuais de Doutoramento e pós-Doutoramento

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise

Nº	CrITÉrios de Seleção	Pontuação	TOTAL
1	Grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital, incluindo áreas estratégicas de cooperação internacional	30,00	
	1.1 Grau de alinhamento com Estratégia Nacional para a Especialização Inteligente (ENEI)	20,00	
	Elevado: >=85% das bolsas atribuídas integram os domínios previstos na ENEI ou outras prioridades políticas nacionais, inclusive Agenda Portugal Digital;	20,00	
	Bom: >=75% a <85% das áreas (dentro dos domínios científicos dos Programas de Doutoramento) integram, de forma clara, os domínios ENEI ou outras prioridades políticas nacionais, inclusive Agenda Portugal Digital;	15,00	
	Médio: >=65% a <75% das áreas (dentro dos domínios científicos dos Programas de Doutoramento) integram, de forma clara, os domínios ENEI ou outras prioridades políticas nacionais, inclusive Agenda Portugal Digital;	10,00	
	Baixo: <65% das áreas (dentro dos domínios científicos dos Programas de Doutoramento) integram, de forma clara, os domínios ENEI ou outras prioridades políticas nacionais, inclusive Agenda Portugal Digital;	5,00	
	Contributo da formação apoiada para a prossecução de estratégias de internacionalização da investigação e da inovação - avaliada pela percentagem de horas do plano de trabalho que decorre no estrangeiro	10,00	
	Elevado: a bolsa ocorre no estrangeiro	10,00	
	Bom: >=50% e <100%	8,00	
	Médio: <50%	5,00	
	Baixo: o plano de trabalhos não decorre no estrangeiro	2,00	
2	Mérito intrínseco do candidato, aferido mediante o respetivo curriculum vitae, bem como da exequibilidade do programa de trabalhos	20,00	
	2.1 Mérito intrínseco do candidato - a operação será avaliada mediante os seguintes elementos referentes aos destinatários finais: i) Classificação no grau académico mais alto exigível; ii) Experiência profissional na área de investigação; iii) Indicadores de produção científica relevantes para cada domínio científico (ex. Patentes, livros ou capítulos de livros, artigos em revistas científicas, comunicações e conferências, materiais com suporte audiovisual, eletrónico/digital, etc.); iv) Participação em projetos de investigação e/ou eventos científicos.	10,00	
	Elevado: >=85% dos bolsеiros obtiveram pontuação igual ou superior a 3 valores atribuída pelo painel de avaliação	10,00	
	Bom: >=65% e <85% dos bolsеiros obtiveram pontuação igual ou superior a 3 valores atribuída pelo painel de avaliação	8,00	
	Médio: >=55% e <65% dos bolsеiros obtiveram pontuação igual ou superior a 3 valores atribuída pelo painel de avaliação	5,00	
	Baixo: <55% dos bolsеiros obtiveram pontuação igual ou superior a 3 valores atribuída pelo painel de avaliação	2,00	
	2.2 Mérito e exequibilidade do programa de trabalhos - a operação será avaliada tendo em conta os seguintes elementos relativos aos destinatários finais: i) são apresentadas metodologias, argumentos ou evidências sólidas de que o programa é realista e apropriado para produzir os resultados esperados; ii) Instituição de acolhimento apresenta qualidade e mérito adequados à concretização do plano de trabalhos; iii) orientador tem currículo científico e profissional adequado à orientação do plano de trabalhos.	10,00	
	Elevado: >=85% dos bolsеiros obtiveram pontuação igual ou superior a 3 valores atribuída pelo painel de avaliação	10,00	
	Bom: >=65% e <85% dos bolsеiros obtiveram pontuação igual ou superior a 3 valores atribuída pelo painel de avaliação	8,00	
	Médio: >=55% e <65% dos bolsеiros obtiveram pontuação igual ou superior a 3 valores atribuída pelo painel de avaliação	5,00	
Baixo: <55% dos bolsеiros obtiveram pontuação igual ou superior a 3 valores atribuída pelo painel de avaliação	2,00		

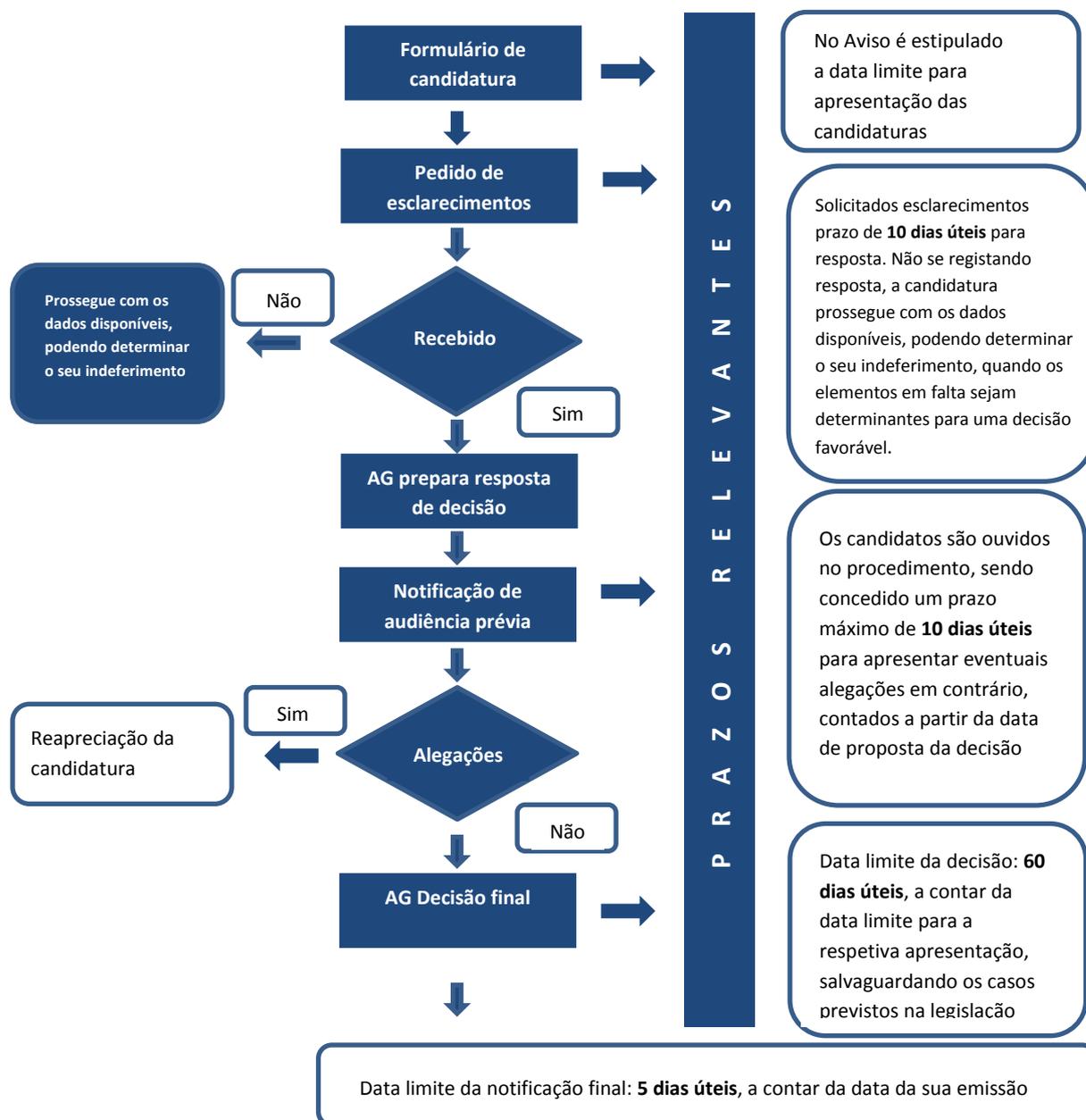
Cofinanciado por:

3	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata		10,00
	3.1	Grau de eficiência da gestão financeira - taxa de execução financeira da entidade beneficiária (histórico 3 anos)	5,00
		Elevado: >90%	5,00
		Bom: >70% a 90%	4,00
		Médio: >60% a 70%	3,00
		Baixo: <60%	1,00
	3.2	Grau de eficiência de gestão administrativa-financeira da entidade candidata – a entidade beneficiária assegura os seguintes mecanismos e respetivos resultados de gestão: i) o processo de seleção respeita os princípios de segregação de funções, transparência e contratualização de resultados; ii) Existência de medidas de controlo interno ao longo do tempo visando garantir a boa aplicabilidade dos fundos e pela entidade beneficiária; iii) Verificação de taxas de erro inferiores ao limite da materialidade (<2%) em auditorias; vi) inexistência de denúncias fundamentadas por parte dos destinatários;	2,50
		Elevado: contempla todos os itens	2,50
		Bom: contempla entre 2-3 itens	2,00
		Médio: contempla pelo menos 1 dos itens	1,50
Baixo: não contempla qualquer dos itens		0,50	
3.3	Condições de acompanhamento dos trabalhos – candidatura prevê os seguintes elementos: i) Existência de mecanismos de revisão do programa de trabalho para assegurar a sua conclusão com sucesso, sem comprometer os objetivos; ii) As medidas de controlo permitam verificar a evolução e qualidade dos resultados (ex: apresentação de relatório anual detalhado dos trabalhos realizados e/ou relatório intercalar ao fim de 3 anos, no caso dos pós-doutoramento); iii) Estão previstas medidas de supervisão da formação/investigação por parte dos orientadores científicos e/ou empresariais que permitam garantir a boa execução do plano de trabalhos e a afetação exclusiva do bolseiro o seu cumprimento (ex: relatórios emitidos pelos orientadores comprovativos das atividades desenvolvidas pelos bolseiros na entidade de acolhimento); iv) Existência de mecanismos de revogação dos apoios quando se verifique incumprimento por parte do investigador face aos objetivos ou em caso de não ser justificado o desvio face ao plano inicial (exceto por motivos de força maior definidos em regulamento).	2,50	
	Elevado: contempla todos os itens	2,50	
	Bom: contempla pelo menos 3 dos itens	2,00	
	Médio: contempla 2 itens	1,50	
	Baixo: contempla um ou nenhum dos itens	0,50	
4	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado		25,00
	4.1	Compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados – Taxa de Conclusão das Bolsas (“no tempo próprio”):	15,00
		Elevado: >= 90%	15,00
		Bom: >=75% e < 90%;	12,00
		Médio: >=65% e <75%;	8,00
		Baixo: <65%	3,00
	4.2	% doutorados e pós-doutorados integrados no mercado de trabalho não académico 6 meses após a conclusão do grau	10,00
		Elevado: >= 40%	10,00
		Bom: >=30% e <40%;	7,00
Médio: >25% e <30%;		5,00	
Baixo: =25%		2,00	

Cofinanciado por:

5	Capacidade, qualidade, competência científica e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		10,00
	5.1	Modelo potenciador da transferência de conhecimento e integração no mercado de trabalho - % horas do plano de trabalhos: i) formação que contribua para a expansão e/ou transferência do conhecimento científico; ii) formação que contribua para o empreendedorismo e/ou para inserção socioprofissional dos formandos e empregabilidade no setor produtivo	5,00
		Elevado: >10%	5,00
		Bom: >5% a 10%	4,00
		Médio: >0% a 5%	3,00
		Baixo: 0%	1,00
	5.2	Adequação das infraestruturas - qualidade das infraestruturas disponíveis	2,50
		Elevado: >90%	2,50
		Bom: >70% a 90%	2,00
		Médio: >50% a 70%	1,50
		Inexistente: <50%	0,50
	5.3	Adequação de equipamentos e recursos - qualidade dos recursos e equipamentos disponíveis:	2,50
		Elevado: >90%	2,50
	Bom: >70% a 90%	2,00	
	Médio: >50% a 70%	1,50	
	Inexistente: <50%	0,50	
6	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		5,00
	6.1	Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades). A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos; ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável); iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).	2,50
		Elevado: cumpre todos os requisitos	2,50
		Bom: cumpre 3 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o último ponto;	2,00
		Médio: cumpre 2 dos itens referidos;	1,50
		Baixo: cumpre menos de 2 dos requisitos referidos	0,50
	6.2	Promoção da igualdade de género: i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais); ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidade de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); iii) Disponibiliza informação da operação por sexo; iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.	2,50
		Elevado: contempla todos os itens;	2,50
		Bom: contempla 3 dos itens, incluindo obrigatoriamente o segundo ponto;	2,00
		Médio: contempla 1 item	1,50
	Baixo: não contempla nenhum dos itens	0,50	
TOTAL			100,00

ANEXO V - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Cofinanciado por: